

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CONSELHO SUPERIOR DE NORMAS E DIRETRIZES**

**REGULAMENTO DO PROJETO “INDICOU, GANHOU!” DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**
(Ato de Criação: Resolução nº 26/2026, de 07 de outubro de 2026)

FORMIGA-MG





REGULAMENTO DO PROJETO "INDICOU, GANHOU!" DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

(Ato de Criação: Resolução nº 26/2026, de 07 de outubro de 2026)

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA COMISSÃO GESTORA DO PROJETO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as regras de participação no projeto "Indicou, Ganhou!" do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – FUOM.

Art. 2º O projeto "Indicou, Ganhou!" tem por objetivo incentivar alunos, funcionários e responsáveis legais dos Polos de Educação a Distância a divulgarem os cursos de graduação do UNIFOR-MG e a indicarem potenciais candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2027, mediante o pagamento da premiação prevista neste Regulamento, desde que a indicação seja validada e resulte na efetivação da matrícula do candidato indicado, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º Para fins deste Regulamento, considera-se novo aluno aquele que, na data da efetivação da matrícula decorrente da indicação, não possua vínculo acadêmico ativo em qualquer curso de graduação do UNIFOR-MG e que ingresse por meio do Processo Seletivo/Vestibular 2027, ressalvadas as hipóteses expressamente excluídas neste Regulamento.

Art. 4º O projeto "Indicou, Ganhou!" será coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular, composta por representantes da Reitoria, do Departamento de Comunicação, do Departamento de Informática e da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. Compete à Comissão Permanente do Vestibular acompanhar a execução do projeto, promover a validação das indicações, dirimir dúvidas operacionais e encaminhar aos setores competentes as providências necessárias à apuração e ao pagamento das premiações, nos limites das competências estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO AO PROJETO

Art. 5º Poderão aderir ao projeto "Indicou, Ganhou!":

I – alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do UNIFOR-MG, independentemente do formato de ensino;

II – responsáveis legais dos Polos de Educação a Distância do UNIFOR-MG (EaD);

III – funcionários com vínculo ativo com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA – FUOM, exceto:

a) membros do Conselho Superior de Normas e Diretrizes;

REGULAMENTO DO PROJETO "INDICOU, GANHOU!" DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG.





- b) membros da Reitoria;
- c) Coordenadores de Curso e Gestor do Núcleo de Educação a Distância;
- d) membros da Comissão Permanente do Vestibular;
- e) equipe envolvida no Comercial.

Art. 6º O participante fará jus à premiação no valor fixado no art. 24 deste Regulamento por novo aluno indicado, desde que a indicação seja validada e que a matrícula do indicado seja efetivamente formalizada até o dia 05 de fevereiro de 2027, observadas as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7º A participação é gratuita e voluntária, condicionada à adesão ao projeto e ao fornecimento correto das informações solicitadas no formulário disponibilizado pela Instituição.

Art. 8º A regularidade do vínculo acadêmico ou funcional será verificada no momento da adesão ao projeto, não sendo a posterior alteração ou encerramento desse vínculo, por si só, causa de perda da premiação decorrente de indicação regularmente validada, desde que cumpridas as demais condições deste Regulamento.

Art. 9º No caso de participante menor de 18 (dezoito) anos, a adesão ao projeto e os procedimentos necessários ao recebimento da premiação deverão observar a representação ou assistência de seu responsável legal, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. A adesão de menor de idade somente será validada mediante autorização expressa do responsável legal, com coleta e tratamento de dados do menor limitados ao estritamente necessário à execução do projeto, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 10. A adesão ao projeto deverá ser realizada pelos interessados até às 23:59 horas do dia 16/11/2026, observado o horário registrado pelo sistema oficial de adesão.

Art. 11. A adesão ao projeto "Indicou, Ganhou!" deverá ser realizada pelo formulário eletrônico disponibilizado no site do UNIFOR-MG www.uniformg.edu.br, mediante o preenchimento das informações solicitadas, incluindo nome completo, CPF, telefone e número de matrícula ou identificação funcional.

§ 1º A FUOM não será responsável por prejuízos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo participante ou de situações de acesso não imputáveis aos sistemas institucionais, sem prejuízo da análise de eventuais falhas comprovadamente atribuíveis ao sistema oficial de adesão.

§ 2º O participante será responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela atualização de seus dados de contato, inclusive para fins de comunicação e pagamento da premiação, respondendo pelos prejuízos decorrentes de informações incorretas ou desatualizadas.

REGULAMENTO DO PROJETO "INDICOU, GANHOU!" DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG.





§ 3º A validação da adesão será realizada pela Comissão Permanente do Vestibular em até 1 (um) dia útil, contados do registro da adesão no sistema oficial, verificando-se a regularidade do vínculo acadêmico ou funcional do aderente. A adesão validada autorizará a emissão do Código de Indicação de que trata o art. 14. Em caso de recusa, o participante será notificado por escrito, com a indicação fundamentada do motivo e do prazo para regularização, se cabível.

Art. 12. Cada participante terá um único cadastro no projeto, vinculado ao seu CPF, podendo registrar mais de uma indicação.

Art. 13. Ao aderir ao projeto, o participante declara estar ciente e de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS INDICAÇÕES

Art. 14. Após a validação da adesão ao projeto, o participante receberá um Código de Indicação, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, que deverá ser utilizado pelo candidato ao Processo Seletivo/Vestibular 2027 no ato da inscrição, no campo próprio destinado ao Código de Indicação.

§ 1º O Código de Indicação será pessoal, individual e vinculado ao participante, sendo vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos neste Regulamento.

§ 2º O candidato indicado por qualquer participante terá um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de inscrição ao Processo Seletivo (Vestibular) 2027, aplicado automaticamente no ato da inscrição, desde que o Código de Indicação válido e ativo seja informado no campo próprio. O desconto não gera direito a restituição ou compensação posterior quando o código não for informado, for informado de forma incorreta ou não for validado no ato da inscrição. Na hipótese de candidato dispensado do pagamento da taxa de inscrição, o desconto será considerado sem aplicação, sem qualquer compensação ou crédito.

§ 3º Os valores de matrícula do candidato indicado seguirão as normas expedidas pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

Art. 15. É de responsabilidade do participante orientar o candidato quanto à utilização do Código de Indicação, cabendo ao candidato conferir a correta inserção do Código antes da conclusão da inscrição.

Art. 16. Para fins de atribuição da indicação, será considerado exclusivamente o Código de Indicação efetivamente informado pelo candidato no ato da inscrição no Processo Seletivo/Vestibular 2027 e registrado no sistema oficial do UNIFOR-MG.

§ 1º Não serão aceitos, após a conclusão da inscrição, pedidos de inclusão, substituição ou alteração do Código de Indicação ou do participante responsável pela indicação.





§ 2º A regra prevista no § 1º não se aplica quando houver erro comprovadamente imputável ao sistema oficial do UNIFOR-MG.

§ 3º O UNIFOR-MG destacará, de forma clara e ostensiva, no formulário de inscrição do Processo Seletivo, o campo destinado ao Código de Indicação, cabendo ao candidato conferir sua correta inserção antes da conclusão.

Art. 17. Cada novo aluno poderá ser vinculado a apenas um participante para fins de pagamento da premiação.

§ 1º Na hipótese de registro de mais de um Código de Indicação para o mesmo candidato, prevalecerá o código registrado em primeiro lugar no sistema oficial do UNIFOR-MG, conforme a data e a hora de registro.

§ 2º Os demais códigos vinculados ao mesmo candidato serão desconsiderados para fins de premiação, sem direito a indenização ou compensação.

Art. 18. O participante poderá indicar quantos candidatos desejar, sem limite de indicações ou de premiações, desde que cada indicação cumpra as condições deste Regulamento.

Parágrafo único. A FUOM poderá suspender ou encerrar antecipadamente o projeto, mediante comunicação prévia pelos canais oficiais do UNIFOR-MG com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da validade das indicações regularmente registradas no sistema oficial antes da data da suspensão ou do encerramento, que seguirão sujeitas às demais condições deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA VALIDAÇÃO

Art. 19. Para gerar direito à premiação, a indicação deverá atender, cumulativamente, às seguintes condições:

I – o participante responsável pela indicação deverá estar regularmente inscrito no projeto "Indicou, Ganhou!";

II – o candidato deverá inserir de forma correta o Código do participante no ato da inscrição para o Processo Seletivo (Vestibular) 2027;

III – o candidato indicado deverá ingressar como novo aluno em curso de graduação do UNIFOR-MG, mediante matrícula efetivamente formalizada até 05 de fevereiro de 2027, com o cumprimento das exigências acadêmicas, documentais e financeiras aplicáveis.

§ 1º Considera-se matrícula efetivada aquela cujo procedimento tenha sido concluído e confirmado pela Secretaria Acadêmica do UNIFOR-MG, setor responsável pela matrícula, com o cumprimento das exigências documentais e financeiras aplicáveis.

§ 2º Não gera direito à premiação a indicação de candidato cujos dados já constem, antes da data de adesão do participante ao projeto, de cadastro ou base de

REGULAMENTO DO PROJETO "INDICOU, GANHOU!" DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG.





prospecção mantida pelo UNIFOR-MG, ainda que a inscrição e a matrícula ocorram de forma regular.

Art. 20. A inscrição no Processo Seletivo (Vestibular) 2027, a aprovação ou a reserva de vaga, isoladamente, não geram direito ao recebimento da premiação.

Art. 21. Para fins deste projeto, não serão consideradas, para geração de premiação, as matrículas realizadas em 2027 por meio de:

- I – obtenção de novo título;
- II – transferência externa ou interna; ou
- III – outras formas de ingresso que não decorram do Processo Seletivo/Vestibular 2027.

Art. 22. Não será permitida a indicação de si próprio.

Art. 23. O UNIFOR-MG poderá, sempre que necessário, verificar a veracidade das informações e solicitar esclarecimentos para confirmar a indicação e a efetivação da matrícula do aluno indicado.

CAPÍTULO V DO VALOR E DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

Art. 24. A premiação corresponderá a R\$ 100,00 (cem reais) por cada novo aluno cuja indicação tenha sido validada e que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º Cada candidato indicado poderá gerar, no máximo, uma única premiação ao participante responsável pela indicação, independentemente de eventual mudança de curso ou da realização de mais de uma matrícula.

§ 2º O valor da premiação constitui prêmio eventual, não remuneratório, sujeito à tributação aplicável, cujo encargo, se devido, será suportado exclusivamente pelo beneficiário, sem qualquer responsabilidade ou retenção adicional pela FUOM, salvo obrigação legal de retenção na fonte.

Art. 25. O valor total a ser recebido pelo participante corresponderá à quantidade de indicações validadas, multiplicada pelo valor previsto no art. 24.

Art. 26. As premiações serão pagas a partir de 12 de março de 2027, após a conclusão da apuração e a confirmação das matrículas que atendam às condições estabelecidas neste Regulamento, na forma do art. 27.

Art. 27. O pagamento da premiação será realizado mediante depósito ou transferência eletrônica, inclusive via PIX, em conta bancária de titularidade do participante, cuja titularidade deverá ser comprovada na forma dos procedimentos estabelecidos pelo setor financeiro do UNIFOR-MG.



§ 1º A utilização de conta bancária de titularidade de terceiro caracterizará irregularidade para os fins do art. 36 deste Regulamento.

§ 2º No caso de participante que seja funcionário do UNIFOR-MG, a premiação será paga na folha de pagamento do mês de março de 2027, com pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril de 2027.

§ 3º Não será devida a premiação quando, após a matrícula, o curso escolhido pelo candidato não tiver turma ingressante constituída para 2027. Nessa hipótese, a premiação poderá ser mantida se o candidato realizar migração para outro curso com turma ingressante constituída para 2027, desde que sejam preservadas as demais condições previstas neste Regulamento.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o UNIFOR-MG comunicará ao candidato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da não constituição da turma, a relação dos cursos disponíveis para migração. O candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para manifestar sua opção e efetivar a migração, prorrogável uma vez por igual período pela Secretaria Acadêmica, quando necessário à conclusão do procedimento, sob pena de não manutenção da premiação.

Art. 28. O participante deverá fornecer, dentro do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da primeira notificação recebida pelo e-mail cadastrado no formulário de adesão, os dados e documentos necessários ao pagamento. Em caso de descumprimento, o participante será notificado uma segunda vez, com novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, somente após o qual poderá ser declarada a perda da premiação, sem prejuízo das regras do art. 43.

Art. 29. No caso de participante menor de idade, os procedimentos de pagamento serão realizados mediante validação e autorização expressa do responsável legal, com coleta e tratamento de dados do menor limitados ao estritamente necessário à execução do projeto, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 30. O UNIFOR-MG informará ao participante, por meio do e-mail cadastrado no formulário de adesão, o resultado da apuração de suas indicações e o valor correspondente às premiações validadas.

Art. 31. A premiação por indicação será devida exclusivamente ao participante responsável pela indicação, não podendo ser transferida nem atribuída posteriormente a outro participante.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Art. 32. Os participantes deverão divulgar informações verdadeiras e compatíveis com as condições oficiais dos cursos e dos processos de ingresso do UNIFOR-MG.



Art. 33. A participação no projeto não confere ao participante poderes para representar formalmente o UNIFOR-MG ou assumir compromissos em seu nome, especialmente para garantir aprovação, classificação ou concessão de vaga em Processo Seletivo ou Vestibular, conceder descontos, prometer bolsas, negociar condições de matrícula ou praticar qualquer outro ato que dependa de autorização institucional.

Art. 34. A utilização de materiais de divulgação e da marca institucional deverá observar as orientações do UNIFOR-MG.

Art. 35. São proibidos registros fictícios, indicações simuladas, uso indevido de dados pessoais e quaisquer práticas destinadas a obter premiações de forma irregular.

Art. 36. Irregularidades comprovadas poderão resultar na desconsideração das indicações envolvidas, na exclusão do participante do projeto e, quando cabível, na suspensão ou no não pagamento de premiações, assegurada ao participante a oportunidade de apresentar esclarecimentos, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais pertinentes.

§ 1º A apuração de irregularidade será instaurada pela Comissão Permanente do Vestibular, que notificará o participante para apresentar esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

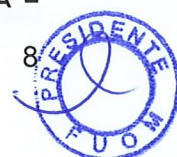
§ 2º A decisão será fundamentada e comunicada ao participante por escrito, cabendo recurso hierárquico à Reitoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo quanto ao pagamento das premiações objeto do recurso.

§ 3º As sanções restringir-se-ão às indicações diretamente relacionadas à irregularidade apurada, salvo na hipótese de fraude estruturada ou reiterada, hipótese em que poderá ser determinada a exclusão do participante e a desconsideração da integralidade de suas indicações.

CAPÍTULO VII DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 37. Os dados pessoais dos participantes e dos candidatos indicados tratados no âmbito do projeto serão utilizados, conforme a finalidade e a base legal aplicável, para a gestão do projeto, o registro e a validação das indicações, a conferência das inscrições e matrículas, a comunicação com os participantes e, quando cabível, o pagamento das premiações, observada a legislação aplicável de proteção de dados pessoais.

Art. 38. O acesso aos dados pessoais será restrito aos setores e profissionais que necessitem dessas informações para a execução das atividades relacionadas ao projeto, observados os princípios e as regras institucionais de proteção de dados pessoais.



Art. 39. O tratamento de dados pessoais no âmbito do projeto observará as seguintes bases legais:

I – execução de contrato ou procedimentos preliminares, quanto aos dados dos participantes (art. 7º, V, da LGPD); II – legítimo interesse, quanto aos dados dos candidatos indicados, limitado à validação das indicações e à conferência das matrículas (art. 7º, IX, da LGPD).

§ 1º Os dados pessoais tratados no âmbito do projeto serão conservados pelo prazo necessário à apuração, pagamento das premiações e defesa administrativa ou judicial da FUOM, sendo eliminados ou anonimizados após esse período.

§ 2º O titular poderá exercer os direitos previstos no art. 18 da LGPD por meio do canal do Encarregado de Dados da FUOM, indicado no site institucional.

§ 3º O compartilhamento de dados com prestadores de serviços de pagamento observará contrato que imponha as garantias do art. 28 da LGPD.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A adesão ao projeto "Indicou, Ganhou!" implica a aceitação integral das regras estabelecidas neste Regulamento.

Art. 41. A matrícula efetivada após 05 de fevereiro de 2027 (sexta-feira) não será considerada para fins de geração da premiação prevista neste Regulamento.

§ 1º A desistência, cancelamento ou trancamento da matrícula pelo candidato não prejudicará a premiação, desde que a matrícula esteja ativa no dia 05 de fevereiro de 2027 e tenha atendido às demais condições deste Regulamento, não tendo sido anulada em razão de irregularidade ou fraude.

§ 2º Excepcionalmente, na hipótese prevista no art. 27, §§ 3º e 4º, a migração para outro curso poderá ser concluída após 05 de fevereiro de 2027, sem prejuízo da premiação, desde que a matrícula original tenha sido efetivada até essa data, a migração decorra da não constituição da turma ingressante do curso inicialmente escolhido e sejam cumpridas as demais condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 42. A participação do candidato nos processos de ingresso e matrícula continuará sujeita às regras acadêmicas, administrativas e financeiras do UNIFOR-MG.

§ 1º A indicação de candidatos realizada por meio desta campanha não garante, sob nenhuma hipótese, a aprovação automática, matrícula ou ingresso do candidato indicado na instituição de ensino.

§ 2º O candidato indicado deverá submeter-se regularmente a todas as etapas, critérios e exigências do Processo Seletivo/Vestibular vigente, conforme as normas estabelecidas no respectivo Edital da instituição.

REGULAMENTO DO PROJETO "INDICOU, GANHOU!" DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG.



Art. 43. Eventuais dúvidas ou divergências relacionadas às indicações serão analisadas pela Comissão Permanente do Vestibular, com base neste Regulamento, nos registros oficiais do projeto e nas informações apresentadas pelos envolvidos.

§ 1º Ao participante que discordar do resultado da apuração de suas indicações será assegurado o direito de apresentar esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação prevista no art. 30.

§ 2º A decisão da Comissão Permanente do Vestibular será fundamentada e comunicada por escrito, cabendo recurso hierárquico à Reitoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo quanto ao pagamento das premiações objeto do recurso.

Art. 44. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Permanente do Vestibular e, quando envolverem matéria que ultrapasse sua competência operacional, encaminhados à Reitoria para decisão, observadas as normas institucionais aplicáveis.

Art. 45. Para fins de apuração das indicações e das respectivas premiações, serão considerados os registros constantes dos sistemas oficiais do UNIFOR-MG, especialmente aqueles relativos à adesão ao projeto, ao Código de Indicação utilizado pelo candidato, à inscrição no Processo Seletivo (Vestibular) 2027 e à efetivação da matrícula, ressalvadas as hipóteses de erro comprovadamente imputável aos sistemas institucionais.

Art. 46. Eventuais alterações deste Regulamento serão divulgadas pelos canais oficiais do UNIFOR-MG e produzirão efeitos para as situações posteriores à sua divulgação, não prejudicando as indicações regularmente registradas antes da alteração, ressalvadas as alterações decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

Art. 47. Este Regulamento poderá ser adotado em edições do projeto relativas a processos seletivos de anos subsequentes, mediante aprovação do Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM, observadas as adequações necessárias quanto ao período de vigência, prazos, condições de participação, valores e demais disposições aplicáveis a cada edição.

Formiga (MG), 07 de outubro de 2026.

André Hostalácio Freitas
Presidente